



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1044405  
 Emolumentos R\$ 372,34  
 Distribuidor R\$ 16,23  
 Mutua/Acoterj R\$ 10,25  
 Faj/Fundperj/Funperj R\$ 114,66  
 Total R\$ 513,48



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.**

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA DA QUITANDA 50 - 3.º AND. - CENTRO/RJ  
 MIRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI  
 1.º ORICIAL SUBSTITUTA

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970 regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Superintendente Regional da Superintendência Rio de Janeiro Centro/RJ, Sra. Nelma Souza Tavares, portador da Carteira de Identidade nº 04574103-0, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº. 604.636.597-87, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.42.498.600/0001-71 representado pelo Governador, Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho, portador da Carteira de Identidade nº.06.385.734-6, pelo IFP/RJ e CPF nº.744.636.597-87, brasileiro, casado, doravante designado **TOMADOR**.

**III - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 42.498.733/0001-48, representado por Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2009, Eduardo da Costa Paes, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº. 05841605-8, expedida em 04/04/2007 pela SSP/RJ e CPF nº. 014.751.897-02, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

**IV - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR** - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.352.394/0001-04, com circunscrição no estado do Rio de Janeiro, representado Diretor/Presidente, Wagner Granja Victer, portador da Carteira de Identidade nº.81.1.06393-D, expedida pelo CREA/RJ e CPF nº. 763.609.467-34, brasileiro, engenheiro mecânico, e pelo seu Diretor Hélio Cabral Moreira, portador da Carteira de Identidade nº 00513858310, expedida pelo



Detran/RJ, CPF 112.860.916-91, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

## V - DEFINIÇÕES

**AGENTE FINANCEIRO** – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

**AGENTE OPERADOR** - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

**AGENTE PROMOTOR** - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

**AMD** – Acordo de Melhoria de Desempenho;

**BACEN** – Banco Central do Brasil;

**CADIP** - Cadastro da Dívida Pública;

**CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

**CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** – contrato de garantia fidejussória, celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em assegurar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente contrato de financiamento;

**CONTRATO DE PROGRAMA** - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.

**CONTRATO EM CONTRAGARANTIA** - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente contrato de financiamento;

**DIA ELEITO** – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

**EMPREENDIMENTOS** – Constituem-se das seguintes obras e serviços:

**I SUBCRÉDITO – SIAPF nº 0346.921-55:** tem por objetivo a Melhoria do Abastecimento de Água de Bangu – Implantação de Tronco Alimentador no Recreio e Vargem Grande, para atender a população estimada de 872.533 habitantes, no Município do Rio de Janeiro, modalidade Abastecimento de Água.

**II SUBCRÉDITO – SIAPF nº 0346.926-05** tem por objetivo a Complementação dos troncos coletores do Sistema Alegria, para atender a população estimada de 1.739.812 habitantes, no Município do Rio de Janeiro, modalidade Esgotamento Sanitário.

**III SUBCRÉDITO – SIAPF nº 0346.930-66** tem por objetivo a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Oeste – Guaratiba, Barra e Pedra de Guaratiba, Campo Grande e Santa Cruz, para atender a população estimada de 200.000,00 habitantes, no Município do Rio de Janeiro, na modalidade Abastecimento de Água.

**FIEL DEPOSITÁRIO** – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

**GARANTIDORA** – A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

**GESTÃO ASSOCIADA** - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

**GESTOR DA APLICAÇÃO** - Ministério das Cidades.

**INTERVENIENTE ANUENTE** - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

**INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE** - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

**MANUAL DE FOMENTO** – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1 - Empréstimo no valor de R\$ 415.372.248,98 (quatrocentos e quinze milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais, e noventa e oito centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, dividido na forma estabelecida para cada **SUBCRÉDITO**, nas condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no âmbito do Inciso V e VI do Artigo 9º - B da Resolução CMN Nº. 2.827, de 30/03/2001 e suas alterações posteriores, para cada **SUBCRÉDITO**:

1.1.1 **SUBCRÉDITO 0346.921-55** conforme Termo de Habilitação Nº. 1A-002272-1, de 22/08/2011, emitido pelo Ministério das Cidades.

1.1.2 **SUBCRÉDITO 0346.926-05** conforme Termo de Habilitação Nº. 2A-002501-1, de 22/08/2011, emitido pelo Ministério das Cidades.

1.1.3 **SUBCRÉDITO 0346.930-66** conforme Termo de Habilitação Nº. 1A-002137-1, de 22/08/2011, emitido pelo Ministério das Cidades.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 2892/2012 – COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/05/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SUBCRÉDITOS**

2 **SUBCRÉDITOS** – o montante referente ao financiamento previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento é dividido em 3 SUBCRÉDITOS:

I – Para o **SUBCRÉDITO 0346.921-55**

a) **Investimento**: no valor de R\$ 95.041.438,64 (noventa e cinco milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

b) **Financiamento** no montante de R\$ 76.033.150,91 (setenta e seis milhões, trinta e três mil, cento e cinquenta reais, e noventa e um centavos), destinado à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Bangu – Implantação de Tronco Alimentador no Recreio e Vargem Grande, para atender a população estimada de 872.533 habitantes, equivalente a 80 % do valor do investimento, na modalidade Abastecimento de Água, com as seguintes características:

c) **Contrapartida:** no valor de R\$ 19.008.287,73 (dezenove milhões, oito mil, duzentos e oitenta e sete reais, e setenta e três centavos, equivalente a 20% do valor do investimento;

d) **Carência:** o prazo é de 26 (vinte e seis) meses;

d.1) O término da carência é 19/08/2014.

e) **Desembolso:** o prazo é de 18 (dezoito) meses;

f) **Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

g) **Juros:** 6% a.a (seis por cento)

h) **Remuneração CAIXA:**

h.1) **Taxa de Administração:** 2% a.a (dois por cento ao ano)

h.2) **Taxa de Risco de Crédito:** 1% a.a (um por cento ao ano)

i) **Conta vinculada:** 1057-2 aberta na agência 0199 - Almirante Tamandaré/RJ, em nome do **TOMADOR**.

## II – Para o **SUBCRÉDITO 0346.926-05**

a) **Investimento:** no valor de R\$ 175.804.246,04 (cento e setenta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos);

b) **Financiamento** no montante de R\$ 167.014.033,74 (cento e sessenta e sete milhões, quatorze mil, trinta e três reais, e setenta e quatro centavos), destinado à Esgotamento Sanitário - Complementação dos troncos coletores do Sistema Alegria, para atender a população estimada de 1.739.812 habitantes, equivalente a 95 % do valor do investimento, na modalidade Esgotamento Sanitário, com as seguintes características:

c) **Contrapartida:** no valor de R\$ 8.790.212,30 (oito milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e doze reais, e trinta centavos, equivalente a 5% do valor do investimento;

d) **Carência:** o prazo é de 32 (trinta e dois) meses;

d.1) O término da carência é 19/02/2015.

e) **Desembolso:** o prazo é de 24 (vinte e quatro) meses;

f) **Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

g) **Juros:** 6% a.a (seis por cento)

h) **Remuneração CAIXA:**

h.1) **Taxa de Administração:** 2% a.a (dois por cento ao ano)

h.2) **Taxa de Risco de Crédito:** 1% a.a (um por cento ao ano)

i) **Conta vinculada:** 1058-0 aberta na agência 0199 - Almirante Tamandaré/RJ, em nome do TOMADOR.

### III – Para o SUBCRÉDITO 0346.930-66

a) **Investimento:** no valor de R\$ 215.406.330,41 (duzentos e quinze milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e trinta reais e quarenta e um centavos);

b) **Financiamento** no montante de R\$ 172.325.064,33 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, sessenta e quatro reais, e trinta e três centavos), destinado à Abastecimento de água – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Oeste – Guaratiba, Barra e Pedra de Guaratiba, Campo Grande e Santa Cruz, para atender a população estimada de 200.000,00 habitantes, equivalente a 80 % do valor do investimento, na modalidade Abastecimento de Água, com as seguintes características:

c) **Contrapartida:** no valor de R\$ 43.081.266,08 (quarenta e três milhões, oitenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais, e oito centavos, equivalente a 20% do valor do investimento;

d) **Carência:** o prazo é de 26 (vinte e seis) meses;

d.1) O término da carência é 19/08/2014.

e) **Desembolso:** o prazo é de 18 (dezoito) meses;

f) **Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

g) **Juros:** 6% a.a (seis por cento)

**h) Remuneração CAIXA:**

h.1) **Taxa de Administração:** 2% a.a (dois por cento ao ano)

h.2) **Taxa de Risco de Crédito:** 1% a.a (um por cento ao ano)

i) **Conta vinculada:** 1059-9 aberta na agência 0199 - Almirante Tamandaré/RJ, em nome do **TOMADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**

3 - O Contrato tem por objetivo a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Bangu – Implantação de Tronco Alimentador no Recreio e Vargem Grande, a Complementação dos troncos coletores de esgoto do Sistema Alegria e a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Oeste – Guaratiba, Barra e Pedra de Guaratiba, Campo Grande e Santa Cruz, com capacidade para atender uma população estimada, conforme cada **SUBCRÉDITO**, no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA**

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO**

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

## CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

## 7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

## 7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1%.

## CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

### CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, é contado a partir da data da assinatura do contrato e adotado o **DIA ELEITO** do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância expressa do **AGENTE OPERADOR** e deliberação da **CAIXA**.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

### CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análise técnica de engenharia e trabalho técnico socioambiental da reprogramação contratual, bem como da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de

contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** é contado a partir do término do período da carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - A **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 19 de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraidas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - A **GARANTIDORA** presta a garantia nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**, que é celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**. Essa garantia é prestada em caráter irrevogável e irretratável até a efetiva liquidação das obrigações do **TOMADOR**, responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte desse, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

13.2 - A **GARANTIDORA** ainda se obriga a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente financiamento, quando da ocorrência da inadimplência por parte do **TOMADOR**.

13.3 - A **GARANTIDORA** renuncia expressamente o benefício de ordem e se compromete a comunicar à **CAIXA** qualquer alteração ou disposição normativa que coloque em risco o financiamento do crédito ora concedido.

13.4 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR**

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

**14.1 - Obrigações do Tomador**

- a) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

  
13

- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante ao FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) apresentar à **CAIXA**, Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

- v) declarar anuência com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador.
- w) apresentar relatório anual de Auditoria Independente, ou qualquer outro documento que venha a substituí-lo por força de Lei, a partir do ano subsequente àquele da contratação, sempre que solicitado pela **CAIXA** ou Ministério das Cidades, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD);
- x) apresentar Plano de Saneamento Ambiental até 31.12.2013;
- y) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- z) apresentar, até 31.12.2016, o Contrato de Programa;

#### 14.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;
- b) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- c) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- d) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- e) fornecer sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- f) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- g) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- h) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante o FGTS;
- i) manter-se em situação regular perante ao FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- j) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- k) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- l) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);
- m) cumprir o Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD;
- n) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**;
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;

- p) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

### 15.1 – Condições de Eficácia

15.1.1 - A eficácia do presente **CONTRATO** está condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil.

### 15.2 - Condições Resolutivas

15.2.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

### 15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;
- e) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa de obra;
- g) cumprir as pendências de engenharia de cada um dos subcréditos, conforme relacionado abaixo:
- g1) para o **SUBCRÉDITO** 0346.921-55: QCI atualizado; Processo Licitatório; Orçamento atualizado, impresso e em CD; Estudo de Viabilidade Econômica ou justificativa de dispensa; Titularidades atualizadas das áreas de intervenção (Reservatórios, Booster, etc.);

g2) para o **SUBCRÉDITO** 0346.926-05: Orçamento em CD; Declaração referente à utilização de área de uso comum do povo; Estudo de Viabilidade Econômica ou justificativa de dispensa;

g3) para o **SUBCRÉDITO** 0346.930-66: Orçamento em CD; Estudo de Viabilidade Econômica ou justificativa de dispensa; Titularidade dos Reservatórios; Índice de Perdas com projeto de redução de perdas e cronograma.

15.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

#### 15.4 - Condições para último Desembolso

15.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

- atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço;
- comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- licença de operação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:

- mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;
- alteração de qualquer das disposições das leis estaduais e municipais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;
- descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -

**GARANTIA, DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E AGENTE PROMOTOR E DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;

- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- j) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

3.º REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA Nº. 3.º AND. - CENTRO  
MIRIAM SAMYANA CASTELPOGGI  
1.ª OFICIAL SUBSTITUTA

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- c) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- d) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- e) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- f) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- g) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- h) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- i) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- j) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

  
18

- k) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.
- l) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- m) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expreso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato;

18.2.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;

- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto dar-se-à mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea “b” desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA – TARIFAS TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

  
20

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento

21.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$ , onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;  
SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;  
TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$ , onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;  
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;  
TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 - No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos crédito e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES**

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e/ou se comprometem a:

**23.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:**

- a) apresentar, até 31.12.2013, o Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente.
- b) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular;
- c) comprovar a celebração, até 31.12.2016, do Contrato de Programa;
- d) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

**23.2 - O TOMADOR:**

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- c) responsabiliza-se e assume, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem 5.4.1, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

  
22

- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas atuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.
- i) concorda e está ciente da obrigação de apresentar, às suas expensas, o Relatório Anual de Auditoria Independente, a partir do ano subsequente àquele da contratação, sempre que solicitado pela **CAIXA** ou **Ministério das Cidades**, para verificação do cumprimento ao **AMD**.
- j) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- k) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- l) apresentar, até 31.12.2016, o Contrato de Programa;
- m) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

### 23.3 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar ciente dos os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO**

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

  
24

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO**

30 – O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

3.º REGISTRO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA  
DA QUITANDA 58 - 3.º AND. - CENTRO/RJ  
MIRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI  
1.º ORICIAL SUBSTITUTA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS**

31 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

31.2 – As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

32 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade;
- c) Anexo III - Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações – Conforme Parecer CONJUR/MCIDADES/ n°613/2010.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO**

33 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2012  
Local/Data

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO  
Nome: NELMA SOUZA TAVARES

CPF: 604.776.957-87

Assinatura do TOMADOR  
Nome: SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO  
CPF: 744.636.597-87

Assinatura do AGENTE PROMOTOR  
Nome: WAGNER GRANJA VICTER  
CPF: 763.609.467-34

Assinatura do AGENTE PROMOTOR  
Nome: HÉLIO CABRAL MOREIRA  
CPF: 112.860.916-91

Assinatura do interveniente anuente e Poder Concedente - Município do Rio de Janeiro  
Nome: EDUARDO DA COSTA PAES  
CPF: 014.751.897-02



Vertical stamp: 1066605  
Vertical stamp: 09750

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua da Quitanda, 523, and. Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO  
28  
  
 Bel. RAULITO ALVES DA SILVA - Oficial Titular  
 Miriam Sant'Ana Castelpoggi - 1.º Oficial Substituto  
 Ricardo V. Mourão Antunes - 2.º Oficial Substituto



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO nº 0346.921-55

**Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO**

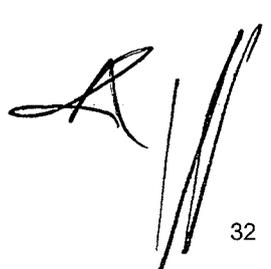
O TOMADOR ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Governador, Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho, portador da Carteira de Identidade nº 06.385.734-6, pelo IFP/RJ e CPF 744.636.597-87, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

RIO DE JANEIRO, 22 de JUNHO de 2012  
Local/Data

  
Representante do Poder Executivo  
Nome: SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL  
SANTOS FILHO

507701 104405  
507701 104405

11





Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO nº 0346.926-05

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Governador, Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho, portador da Carteira de Identidade nº 06.385.734-6, pelo IFP/RJ e CPF 744.636.597-87, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

RIO DE JANEIRO, 22 de JUNHO de 2012  
Local/Data

Representante do Poder Executivo  
Nome: SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL  
SANTOS FILHO



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO nº 0346.930-66

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Governador, Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho, portador da Carteira de Identidade nº 06.385.734-6, pelo IFP/RJ e CPF 744.636.597-87, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

RIO DE JANEIRO , 22 de JUNHO de 2012  
Local/Data

Representante do Poder Executivo  
Nome: SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL  
SANTOS FILHO

34

**ANEXO XIV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Cronograma Inicial                       Reprogramação

CT Nº: <b>0346.921-55</b>	Município Rio de Janeiro	UF: RJ
------------------------------	-----------------------------	-----------

Programa <b>SANEAMENTO PARA TODOS</b>	Tomador Estado do Rio de Janeiro
--	-------------------------------------

Modalidade Abastecimento de Água	Empreendimento Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Bangu e Outros
-------------------------------------	---

Finalidade Ampliação da Oferta de Água
---

Término da Carência	Valor Liberado até : ___/___/___	À Liberar
	R\$	R\$

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 95.041.438,64	R\$ 76.033.150,91	R\$ 19.008.287,73	R\$ 95.041.438,64

Valores em R\$ 1,00

Referência		Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
Mês	Ano	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
outubro	2012	474.141,46	80,0%	118.535,36	20,0%		0,0%
novembro	2012	474.141,46	80,0%	118.535,36	20,0%		0,0%
dezembro	2012	918.293,40	80,0%	229.573,35	20,0%		0,0%
janeiro	2013	5.295.592,45	80,0%	1.323.888,04	20,0%		0,0%
fevereiro	2013	5.036.726,46	80,0%	1.259.181,61	20,0%		0,0%
março	2013	5.036.726,46	80,0%	1.259.181,61	20,0%		0,0%
abril	2013	5.036.726,46	80,0%	1.259.181,61	20,0%		0,0%
maio	2013	5.036.726,46	80,0%	1.259.181,61	20,0%		0,0%
junho	2013	5.036.726,46	80,0%	1.259.181,61	20,0%		0,0%
julho	2013	5.036.726,46	80,0%	1.259.181,61	20,0%		0,0%
agosto	2013	5.036.726,46	80,0%	1.259.181,61	20,0%		0,0%
setembro	2013	5.036.726,53	80,0%	1.259.181,63	20,0%		0,0%
outubro	2013	4.813.760,53	80,0%	1.203.440,13	20,0%		0,0%
novembro	2013	4.813.760,53	80,0%	1.203.440,13	20,0%		0,0%
dezembro	2013	4.813.760,55	80,0%	1.203.440,13	20,0%		0,0%
janeiro	2014	4.711.965,45	80,0%	1.177.991,45	20,0%		0,0%
fevereiro	2014	4.711.965,52	80,0%	1.177.991,38	20,0%		0,0%
março	2014	4.711.957,81	80,0%	1.177.999,50	20,0%		0,0%
<b>Total</b>		<b>76.033.150,91</b>		<b>19.008.287,73</b>			

Total por Exercício							
Ano	Valor FGTS	%	Valor Contrapartida	%	Valor Outros	%	
2012	1.866.576,32	80,0%	466.644,07	20,0%			
2013	60.030.685,81	80,0%	15.007.661,33	20,0%			
2014	14.135.888,78	80,0%	3.533.982,33	20,0%			

22/6/2012  
Data

*Wagner Granja Victor*  
Agente Promotor  
Presidente da CEDAE  
Wagner Granja Victor

*hntel*  
Tomador  
Governador do Estado do Rio de Janeiro

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E EMPENDIMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA  
DA QUITANDA 53 - 3.º AND. - CENTRO/RJ  
MÍRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI  
1.ª ORICIAL SUBSTITUTA

**ANEXO XIV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Cronograma Inicial       Reprogramação

CT Nº: <b>0346.930-66</b>	Município Rio de Janeiro	UF: RJ
------------------------------	-----------------------------	-----------

Programa <b>SANEAMENTO PARA TODOS</b>	Tomador Estado do Rio de Janeiro
--	-------------------------------------

Modalidade Abastecimento de Água	Empreendimento Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro – 3ª etapa
-------------------------------------	---

Finalidade Ampliação da Oferta de Água
---

Término da Carência	Valor Liberado até : ___/___/___	À Liberar
	R\$	R\$

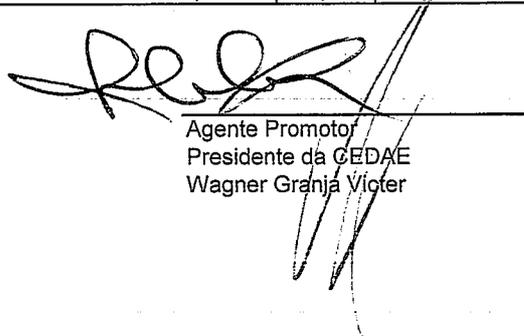
Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 215.406.330,41	R\$ 172.325.064,33	R\$ 43.081.266,08	R\$ 215.406.330,41

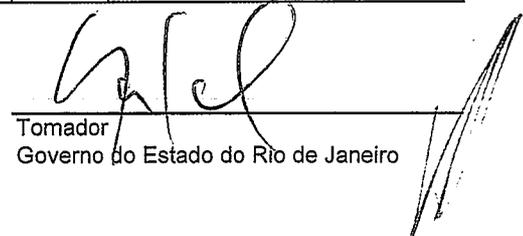
Valores em R\$ 1,00

Referência		Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
Mês	Ano	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
outubro	2012	898.671,87	80,0%	224.667,96	20,0%		0,0%
novembro	2012	898.671,87	80,0%	224.667,96	20,0%		0,0%
dezembro	2012	6.977.115,40	80,0%	1.744.278,85	20,0%		0,0%
janeiro	2013	11.605.716,80	80,0%	2.901.429,19	20,0%		0,0%
fevereiro	2013	11.286.224,69	80,0%	2.821.556,17	20,0%		0,0%
março	2013	11.286.224,69	80,0%	2.821.556,17	20,0%		0,0%
abril	2013	11.286.224,69	80,0%	2.821.556,17	20,0%		0,0%
maio	2013	11.286.224,69	80,0%	2.821.556,17	20,0%		0,0%
junho	2013	11.286.224,69	80,0%	2.821.556,17	20,0%		0,0%
julho	2013	11.286.224,69	80,0%	2.821.556,17	20,0%		0,0%
agosto	2013	11.286.224,69	80,0%	2.821.556,17	20,0%		0,0%
setembro	2013	11.286.224,69	80,0%	2.821.556,17	20,0%		0,0%
outubro	2013	11.120.598,40	80,0%	2.780.149,59	20,0%		0,0%
novembro	2013	11.120.598,40	80,0%	2.780.149,59	20,0%		0,0%
dezembro	2013	11.120.598,40	80,0%	2.780.149,59	20,0%		0,0%
janeiro	2014	9.464.201,30	80,0%	2.366.050,41	20,0%		0,0%
fevereiro	2014	9.464.201,37	80,0%	2.366.050,34	20,0%		0,0%
março	2014	9.364.893,00	80,0%	2.341.223,24	20,0%		0,0%
<b>Total</b>		<b>172.325.064,33</b>		<b>43.081.266,08</b>			

Total por Exercício							
Ano	Valor FGTS	%	Valor Contrapartida	%	Valor Outros	%	
2012	8.774.459,14	80,0%	2.193.614,77	20,0%			
2013	135.257.309,52	80,0%	33.814.327,32	20,0%			
2014	28.293.295,67	80,0%	7.073.323,99	20,0%			

22/16/2012  
Data

  
Agente Promotor  
Presidente da CEDAE  
Wagner Granja Vitor

  
Tomador  
Governo do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO XIV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA  
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ  
MIRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI,  
1.ª OFICIAL SUBSTITUTA

Cronograma Inicial       Reprogramação

CT N°: <b>0346.926-05</b>	Município Rio de Janeiro	UF: RJ
------------------------------	-----------------------------	-----------

Programa <b>SANEAMENTO PARA TODOS</b>	Tomador Estado do Rio de Janeiro
--	-------------------------------------

Modalidade Esgotamento Sanitário	Empreendimento Complementação dos Troncos Coletores do Sistema Alegria
-------------------------------------	---

Finalidade Ampliar a coleta e tratamento dos esgotos
---

Término da Carência	Valor Liberado até : ___/___/___	À Liberar
R\$	R\$	R\$

Total R\$ 175.804.246,04	Financiamento R\$ 167.014.033,74	Contrapartida R\$ 8.790.212,30	Investimento R\$ 175.804.246,04
-----------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

Valores em R\$ 1,00

Referência		Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
Mês	Ano	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
outubro	2012	745.526,37	95,0%	39.238,22	5,0%		0,0%
novembro	2012	7.448.147,07	95,0%	391.999,22	5,0%		0,0%
dezembro	2012	7.151.536,23	95,0%	376.396,64	5,0%		0,0%
janeiro	2013	7.275.425,21	95,0%	382.908,64	5,0%		0,0%
fevereiro	2013	7.275.417,16	95,0%	382.916,69	5,0%		0,0%
março	2013	7.275.417,16	95,0%	382.916,69	5,0%		0,0%
abril	2013	7.275.417,16	95,0%	382.916,69	5,0%		0,0%
maio	2013	7.275.417,16	95,0%	382.916,69	5,0%		0,0%
junho	2013	7.275.417,16	95,0%	382.916,69	5,0%		0,0%
julho	2013	7.275.417,16	95,0%	382.916,69	5,0%		0,0%
agosto	2013	7.275.417,16	95,0%	382.916,69	5,0%		0,0%
setembro	2013	7.275.417,16	95,0%	382.916,69	5,0%		0,0%
outubro	2013	7.275.417,16	95,0%	382.916,69	5,0%		0,0%
novembro	2013	7.275.417,16	95,0%	382.916,69	5,0%		0,0%
dezembro	2013	7.275.417,22	95,0%	382.916,69	5,0%		0,0%
janeiro	2014	7.151.536,16	95,0%	376.396,71	5,0%		0,0%
fevereiro	2014	7.151.536,23	95,0%	376.396,64	5,0%		0,0%
março	2014	7.151.528,19	95,0%	376.404,68	5,0%		0,0%
abril	2014	7.151.536,23	95,0%	376.396,64	5,0%		0,0%
maio	2014	7.151.536,23	95,0%	376.396,64	5,0%		0,0%
junho	2014	7.151.536,23	95,0%	376.396,64	5,0%		0,0%
julho	2014	7.151.536,16	95,0%	376.396,71	5,0%		0,0%
agosto	2014	7.151.536,23	95,0%	376.396,64	5,0%		0,0%
setembro	2014	7.151.528,38	95,0%	376.404,69	5,0%		0,0%
<b>Total</b>		<b>167.014.033,74</b>		<b>8.790.212,30</b>			

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor Contrapartida	%	Valor Outros	%
2012	15.345.209,67	95,0%	807.634,08	5,0%		
2013	87.305.014,03	95,0%	4.594.992,23	5,0%		
2014	64.363.810,04	95,0%	3.387.585,99	5,0%		

22/6/2012  
Data

Agente Promotor  
Presidente da CEDAE  
Wagner Granja Victor

Tomador  
Governo do Estado do Rio de Janeiro